



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 196
Às 08 H 00
17 AGO. 2011
CHS das Louas
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL nº 264/ 2011

Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a prorrogar o prazo dos Contratos dos Servidores Temporários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

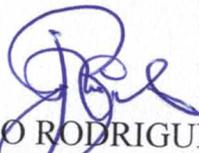
Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer Poder Municipal autorizada a prorrogar, em caráter excepcional, o prazo dos contratos dos servidores temporários admitidos por força das Leis Municipais nºs. 093, de 23/10/2001, 151/2006, 197/2008, 212/2009 e 240/2010.

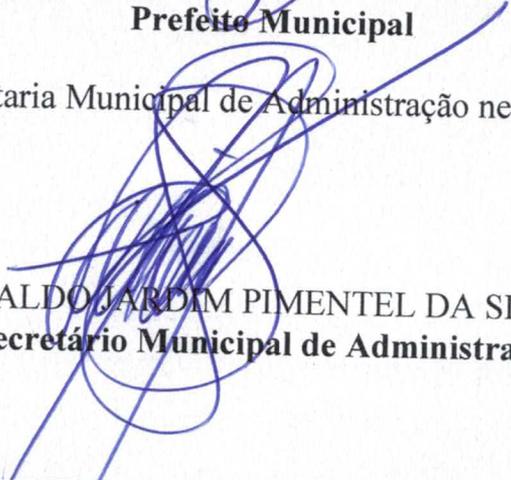
Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo será de seis meses, renovável por igual período, a partir de 01 de julho 2011

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba- PA, 20 de julho de 2011


JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data em 20 de julho de 2011.


EVALDO JARDIM PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 004/2011-GABPMM-PG

Marituba, 17 de agosto de 2011.

EXMº SR.

Vereador: PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES DO COUTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para ao cumprimentá-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que foi, SANCIONADO o Projeto de Lei nº 084/2011 de autoria do Poder Executivo, previamente aprovado por essa Augusta Câmara e que recebeu o número de Lei Municipal nº 264/2011 de 20 de julho de 2011, do qual encaminho cópia original para os arquivos do Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo.

Atenciosamente,


MAIRA C. DE MORAES
Procuradora Geral

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 196
As 08 H 00
17 AGO. 2011
em = das 1000
Secretaria Geral